



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Processo UFSM nº 23081.125344/2024-59

Convênio que entre si fazem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC e a Universidade Federal de Santa Maria com vistas à concessão de estágios.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.402.887/0001-60, estabelecido na Rua 14 de Julho, n.º 150, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP: 88.075-010, telefone (48) 3877-9000, e-mail: reitoria@ifsc.edu.br, representado neste ato por seu Reitor, Sr. **Maurício Gariba Júnior**, de ora em diante denominado **IFSC** e a **Universidade Federal de Santa Maria**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.591.764/0001-05, estabelecida na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Av. Roraima, 1000, bairro Camobi, Santa Maria (RS), CEP: 97105-900, de ora em diante denominada **UFSM**, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, Prof.ª **Martha Bohrer Adaime**, na forma prevista na Portaria de pessoal UFSM n. 2.186, de 28 de dezembro de 2021 e na Portaria de pessoal UFSM n. 2.190, de 29 de dezembro de 2021, pelo presente instrumento firmam o Convênio para realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021e da Lei nº 11.788/08, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### Cláusula Primeira

A **UFSM** e o **IFSC** concederão, reciprocamente, **estágios obrigatórios** a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente seus cursos técnicos, tecnológicos e superiores.

#### Cláusula Segunda

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### Cláusula Terceira

Compete à **UFSM** e ao **IFSC** quando enviarem estagiários:

- I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **UFSM** e o **IFSC**;
- II – estabelecer normas e zelar pelo cumprimento do estágio;
- III – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV – avaliar as instalações da **UFSM** e do **IFSC** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- V – analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- VI – indicar professor orientador para acompanhar efetivamente a realização do estágio e avaliar as atividades do estagiário;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

X – encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual ele não poderá iniciar o estágio;

XI – comunicar à **UFSM** e ao **IFSC**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XII – manterem-se informados sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela **UFSM** e pelo **IFSC** ou sobre eventos em que estas participem como convidados, quando ligados à área de atuação do estagiário.

#### **Cláusula Quarta**

Compete à **UFSM** e ao **IFSC** quando receberem estagiários:

I – propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio, que contemplem aprendizado social, profissional e cultural;

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

III – proporcionar ao estagiário experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão de curso;

IV – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – garantir aos professores orientadores indicados pela **UFSM** e pelo **IFSC** a realização de acompanhamento e avaliação do estágio, se necessário;

VI – comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela **UFSM** e pelo **IFSC**, ou que a entidade entenda necessárias;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

#### **Cláusula Quinta**

A **UFSM** e o **IFSC** indicarão a Coordenação dos Cursos para coordenar os trabalhos objeto deste convênio.

#### **Cláusula Sexta**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que em conformidade com a Lei nº 11.788/08.

#### **Cláusula Sétima**

O estágio obrigatório somente poderá ser realizado sem ônus para a **UFSM** e para o **IFSC**.

#### **Cláusula Oitava**

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza vínculo empregatício.

#### **Cláusula Nona**

O aluno poderá contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

#### **Cláusula Décima**

Será celebrado, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, a **UFSM** e o **IFSC**.

#### **Cláusula Décima Primeira**

A responsabilidade pela contratação do seguro de acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de ensino de origem e ficará estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio.

#### **Cláusula Décima Segunda**

O plano de atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, a **UFSM** e o **IFSC** e será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado progressivamente o desempenho do aluno.

#### **Cláusula Décima Terceira**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, a **UFSM** e o **IFSC**, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10º da Lei nº 11.788/08.

**Parágrafo Único:** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **Cláusula Décima Quarta**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo Único:** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### **Cláusula Décima Quinta**

A **UFSM** e o **IFSC** se responsabilizarão por implementar ações preventivas de saúde e segurança do trabalho de acordo com a legislação relacionada.

#### **Cláusula Décima Sexta**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará 60 (sessenta) dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

#### **Cláusula Décima Sétima**

O extrato do presente convênio será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **Cláusula Décima Oitava**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Maria (RS), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que resultarem deste instrumento, bem como, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância prévia para

a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 32, incisos I e II, da Lei n. 13.140/2015 e do artigo 41 do Anexo I do Decreto n. 11.328/2023 do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam eletronicamente o presente Convênio para que se produza seus legítimos efeitos.

NUP: 23081.125344/2024-59

Prioridade: Normal

**Processo de convênio de estágio**

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

**COMPONENTE**

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
21	Convênio de estágio (004)	Convênio de Estágio entre UFSM e IFSC.pdf

**Assinaturas**

29/10/2024 16:41:37

MARTHA BOHRER ADAIME (Vice-Reitor(a))  
01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR



Código Verificador: 4883341

Código CRC: ce5c8678

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

